



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.930, DE 18 DE MARÇO DE 2015

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições educacionais de todos os níveis, de Tatuí e região, no intuito de fornecimento de descontos nos custos do curso aos servidores municipais da administração direta ou indireta e aos seus dependentes e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Educacionais compreendidos em todos os níveis, inclusive cursos profissionalizantes, localizadas ou não no município, visando a concessão de descontos especiais no custeio dos cursos oferecidos pelas instituições aos servidores municipais da Administração direta ou indireta, bem como a seus dependentes.

Art. 2º Os descontos concedidos consistirão na oferta de abatimento proporcional ao curso optado, calculado sobre o valor da mensalidade normalmente definido pela Instituição para os demais alunos.

Art. 3º Os convênios a serem firmados, não acarretarão qualquer ônus à Municipalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de março de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/03/2015.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 067/15, da Câmara Municipal de Tatuí).